ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 63/71

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, QUANDO EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO.

JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de S. L. D'Oeste SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º As Diárias a serem pagas aos Servidores Municipais - quando a serviço do Município, porém dentro do Estado de Santa Catarina são fixadas de conformidade com a seguinte tabela:

Limite do vencimento	Valor da Diária.
até Cr$ 200,00	Cr$- 30,00
de Cr$ 201,00 a 300,00	Cr$- 35,00
de Cr$ 301,00 a 450,00	Cr$- 40,00
de Cr$ 451,00 a 600,00	Cr$- 45.00
de + de Cr$ 600,00	Cr$- 50.00

Art. 2º - As diárias a serem pagas nas condições do artigo 1º desta lei, mas fora do Estado de Santa Catarina, são fixadas de conformidade com a seguinte tabela:

Limite do Vencimento	Valor da Diária
até Cr$ 250,00	Cr$- 40.00
de Cr$ 251,00 a 350,00	Cr$- 48.00
de Cr$ 351,00 a 600,00	Cr$- 55.00
de acima de Cr$ 600,00	Cr$- 65.00

Art. 3º Considera-se Diária completa, quando o Servidor completar 24 (vinte e quatro) horas contados da saída, fóra do Município, e, em caso de não atingir a diária inteira, o Servidor tera direito - apenas a 50% (Cincoenta por cento) da diária a que fizer jus.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço d' Oeste, 27 de maio de 1.971.

Dr. ADYR PEDRO F. MACCAGNAN
Presidente da Câmara

JOSÉ EBLING - Prefeito Municipal

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO;